



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



LEI Nº 984/2018

ITARUMÃ, GOIÁS, 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO 12/11/2018

Joaquim de Freitas Filho
Secretário de Administração e Transporte

“Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Itarumã a conceder isenção de multas e juros de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas e juros, referente ao imposto: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Municipais, dos contribuintes em atrasos com o Município de Itarumã até o dia 31 de dezembro de 2017, desde que os valores sejam pagos até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro: As isenções acima também englobam as obrigações ajuizadas.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo disposto nesta Lei, o imposto referido nesta Lei, voltará a ser cobrado normalmente, nos moldes dispostos na Legislação municipal (Código Tributário e Código de Posturas).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

Ricardo Francisco Goulart
RICARDO FRANCISCO GOULART
PREFEITO MUNICIPAL